ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS EM SAÚDE: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 32

LONDRINA - PR

2026

ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS EM SAÚDE: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 32

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina (UEL), como requisito parcial para à obtenção do título de Mestre em Enfermagem.

Orientador(a): Profa. Dra. Renata Perfeito Ribeiro.
Co-orientador(a): Profa. Dra. Maria Lucia do Carmo Cruz Robazzi.

Londrina – PR
2026

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

616083 Ribeiro, Anayque Taihara de Oliveira.
PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS EM SAÚDE: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 / Anayque Taihara de Oliveira Ribeiro. - Londrina, 2026.
75 f.

Orientador: Renata Perfeito Ribeiro.
Coorientador: Maria Lucia do Carmo Cruz Robazzi..
Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, 2026.
Inclui bibliografia.

1. Política de saúde; - Tese. 2. Trabalhadores da saúde; - Tese. 3. Riscos ocupacionais; - Tese. 4. Legislação. - Tese. I. Perfeito Ribeiro, Renata . II. do Carmo Cruz Robazzi., Maria Lucia . III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Ciências da Saúde. Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. IV. Título.

CDU 616-083

ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS EM SAÚDE: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 32

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina (UEL), como requisito parcial para à obtenção do título de Mestre em Enfermagem.

BANCA EXAMINADORA

Renata Perfeito Ribeiro
Profa. Dra. Orientador(a)
Universidade Estadual de Londrina-PR

Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi
Profa. Dra. Coorientadora
Universidade Estadual de Londrina-PR

Sérgio Valverde Marques dos Santos
Prof. Dr. Componente da Banca
Universidade Federal de Alfenas-MG

Helenize Ferreira Lima Leachi
Prof(a). Dr(a). Componente da Banca
Universidade Estadual de Londrina-PR

Gilselena Kerbaury Lopes
Profa. Dra. Suplente interno da Banca
Universidade Estadual de Londrina-PR

Rita de Cássia
Profa. Dra. Suplente externo da Banca
Universidade de São Paulo-SP

Londrina, 8 de Abril de 2026.

RIBEIRO, Anayque, T de O. **Prevenção de riscos ocupacionais em saúde: proposta de atualização da norma regulamentadora 32.** 2026. 75. Exame de Qualificação de Mestrado (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2026.

RESUMO

Introdução: A saúde do trabalhador constitui um campo multidisciplinar que examina as relações entre o trabalho e o processo saúde-doença, as políticas e as normas essenciais para garantir a proteção e segurança dos trabalhadores. No Brasil a norma que regulamenta a saúde do trabalhador da saúde é a Norma Regulamentadora 32, atualizada em 2022 e não contemplando todos os riscos aos quais os trabalhadores da saúde estão expostos. Para o cuidado à saúde destes trabalhadores, todas as normas e leis regulamentadoras precisam ser revistas, contemplando dessa forma a segurança no trabalho e respaldo para os gestores e trabalhadores envolvidos; **Objetivo:** Analisar uma proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32, considerando as demandas atuais relacionadas à segurança dos trabalhadores da saúde. **Método:** Trata-se de um estudo metodológico realizado em quatro etapas: Inicialmente foi elaborada a proposta para atualização da Norma Regulamentadora 32. Em seguida, o material foi submetido à avaliação de especialistas. Posteriormente, seguiu com à análise das avaliações dos juízes, visando identificar o grau de concordância entre os especialistas. Por fim, a proposta foi revisada e aperfeiçoada com base nas sugestões apresentadas durante o processo de validação. **Resultados:** Este estudo resultou na elaboração de uma proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32 em forma de figura, com 26 itens baseados na literatura científica. Após análise dos trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho apresenta-se alta aceitação entre os participantes, especialmente quanto à gestão de riscos (79,4%), à prevenção de acidentes (78,4%) e à inclusão dos riscos físicos (82,4%), ergonômicos (76,5%) e psicológicos (84,3%) em sessão única como os demais riscos. **Conclusão:** O estudo resultou em uma proposta de alteração a Norma Regulamentadora 32, indicando a necessidade da sua revisão, de modo que a inclusão e a adequação dos riscos

ocupacionais dispostos na literatura científica certifiquem maior segurança aos trabalhadores da saúde.

Descritores: Política de saúde; Trabalhadores da saúde; Riscos ocupacionais; Legislação.

RIBEIRO, Anayque, T de O. **Prevention of occupational health risks: proposals for updating Regulatory Standard 32**. 202. 75. Master's Qualifying Examination (Master's in Nursing) – State University of Londrina, Londrina, 2026.

ABSTRACT

Introduction: occupational health is a multidisciplinary field that examines the relationship between work and the health-disease process, as well as the policies and standards essential for ensuring worker protection and safety. In brazil, the regulation governing the health of healthcare workers is regulatory standard 32 (NR-32); last updated in 2022, it does not cover all the risks to which healthcare workers are exposed. To ensure the health and well-being of these workers, all relevant standards and laws need to be reviewed to guarantee workplace safety and provide support for the managers and workers involved. **Objective:** to analyze a proposal for updating regulatory standard 32, taking into account current demands regarding healthcare worker safety. **Method:** this is a methodological study conducted in four stages: first, a proposal to update regulatory standard 32 was drafted. Next, the material was submitted to expert evaluation. Subsequently, the experts' assessments were analyzed to determine the level of consensus among them. Finally, the proposal was revised and refined based on suggestions made during the validation process. **Results:** the study resulted in a proposal to update regulatory standard 32—presented in a diagrammatic format—comprising 26 items based on scientific literature. Analysis of feedback from professionals in specialized services in safety engineering and occupational medicine showed high acceptance among participants, particularly regarding risk management (79.4%), accident prevention (78.4%), and the inclusion of physical (82.4%), ergonomic (76.5%), and psychological (84.3%) risks within a single section alongside other risks. **Conclusion:** the study produced a proposal to amend regulatory standard 32, highlighting the need for revision so that the inclusion and proper addressing of occupational risks identified in scientific literature can ensure greater safety for healthcare workers.

Descriptors: Health policy; Health workers; Occupational risks; Legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa de Geolocalização dos trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho participantes da pesquisa. Brasil, 2025.....27

Figura 2 - Versão atual e proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32, com análise dos Trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e referências que subsidiaram as alterações propostas. Brasil, 2025.....28

Figura 3 - Proposta final de atualização da Norma Regulamentadora 32. Brasil, 2025 40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Índice de Validade de Conteúdo (IVC) da proposta da Norma Regulamentadora 32, por item e global. Brasil, 2025.....38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAT	Comunicado de Acidente de Trabalho
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNS	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNSTT	Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora
GeeST	Grupo de Estudos em Gestão do Cuidado, Editoração Cientifica e Saúde do Trabalhador
GRO	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
GT	Grupo Técnico
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR 1	Norma Regulamentadora 1
NR 32	Norma Regulamentadora 32
NR 7	Norma Regulamentadora 7
NR 9	Norma Regulamentadora 9
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PNSST	Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho
PNSTT	Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SESMT	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 13

2 INTRODUÇÃO 14

3 CONTEXTUALIZAÇÃO E MATERIAL TEÓRICO 16

4 OBJJETIVOS 19

5 MATERIAIL E MÉTODO 20

6 RESULTADOS 24

7 DISCUSÃO 44

8 CONCLUSÃO 47

9 REFERÊNCIAS 48

APÊNDICES 53

ANEXOS 72

1 APRESENTAÇÃO

Meu nome é Anayque Taihara de Oliveira Ribeiro, formei-me enfermeira pela Universidade de Santa Fé do Sul UNIFUNEC em 2022, localizada no interior de São de Paulo e, logo após a finalização, mudei-me para Londrina, a fim de dedicar-me à Residência em Gerência dos Serviços de Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina.

Minha orientadora do Trabalho de Conclusão de Residência foi a professora Dra. Renata Perfeito Ribeiro, com qual estudei o cuidado ao trabalhador da saúde integrando o Grupo de Estudos em Gestão do Cuidado, Editoração Cientifica e Saúde do Trabalhador (GeeST).

Após o término da residência, ingressei no mercado de trabalho em Londrina, atuando na gestão da equipe de um pronto-atendimento do Centro de Emergência e Trauma, onde atuei por 1 ano e 6 meses e, após, passei a trabalhar em um hospital oncológico e também, em um pronto-atendimento, tendo contato direto com a saúde do trabalhador na prática e vivenciando diariamente a implementação das normas de segurança do trabalho.

Este foi um grande momento para repensar sobre a proteção aos trabalhadores da saúde e trabalhar com a Norma Regulamentadora 32 para aumentar a segurança no trabalho em saúde.

Foi quando tive contato com a Profª Dra. Maria Lucia do Carmo Cruz Robazzi, colaboradora na redação da norma original, por meio da Profª Dra. Renata Perfeito Ribeiro e ela aceitou ser minha coorientadora neste estudo, aceitando conosco o desafio de trabalhar com esta norma regulamentadora.

Com este estudo tive a oportunidade de coorientar uma aluna de Iniciação Científica junto da Profª Dra. Renata Perfeito Ribeiro, que desenvolveu a primeira etapa deste trabalho, apresentando dados qualitativos sobre o pensar dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde sobre as mudanças necessárias na NR 32.

Este estudo integra um projeto de pesquisa intitulado: “Hospital Amigo do Trabalhador”, cujo sonho é implantar e implementar melhores políticas de saúde para o cuidado aos trabalhadores da saúde nas instituições de saúde com o lançamento de um selo para aqueles que adotem as melhores práticas nestas

instituições.

2 INTRODUÇÃO

A proteção à Saúde dos Trabalhadores no Brasil enfrenta desafios marcados por contradições estruturais nos modelos de desenvolvimento da saúde do trabalhador. Embora diversos avanços tenham sido alcançados, as ações continuam focadas em normas limitadas ao local de trabalho e não focadas nos determinantes sociais do processo saúde-doença (Hurtado, *et al*., 2022).

Nesse contexto, as Políticas Públicas de Saúde no Brasil reconhecem o trabalho como um destes determinantes, sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) o responsável por ofertar ações e serviços voltados a todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores da saúde, de forma universal e integral, contribuindo dessa forma, para a promoção da saúde desses trabalhadores, ao mesmo tempo em que fortalece as Políticas Públicas e os direitos trabalhistas (Nascimento; Silva, 2024).

Assim como todos os trabalhadores, os da área da saúde estão expostos aos diversos riscos ocupacionais, relacionados direta ou indiretamente às atividades de assistência prestada aos pacientes. Entre esses riscos, destacam-se os físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes (Soares *et al*., 2023).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresenta em torno de 2,93 milhões de mortes anuais relacionados aos agravos do trabalho, 2,6 milhões das quais referem-se às doenças relacionadas ao trabalho, além de 395 milhões de acidentes de trabalho não fatais. Estes dados reforçam a necessidade de proteção integral aos trabalhadores para a prevenção desses eventos (OIT, 2024).

No Brasil, entre os anos de 2018 e 2022, foram registrados 329.176 acidentes de trabalho envolvendo exposição a material biológico. Desse total, 179.225 (54,4%) ocorreram entre trabalhadores da enfermagem, evidenciando a elevada vulnerabilidade dessa categoria profissional aos riscos ocupacionais presentes nos serviços de saúde (Brasil, 2023).

Estudo aponta que a maior ocorrência desses acidentes está associada, entre outros fatores, ao tempo prolongado de atuação profissional, à sobrecarga de trabalho e à baixa adesão às medidas de proteção, especialmente ao

uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (Índio do Brasil; Raposo, 2025).

A baixa adesão às medidas de prevenção e biossegurança não afeta apenas a saúde e a segurança dos trabalhadores, mas também impacta os serviços de saúde e os pacientes que necessitam dos cuidados prestados, contribuindo para o aumento da ocorrência de acidentes ocupacionais, das infecções relacionadas à assistência à saúde, dos afastamentos por motivos de saúde e dos custos institucionais, comprometendo a qualidade da assistência prestada (Porto; Marziale, 2016).

Grande parte desses acidentes podem ser evitados por meio da implementação de medidas preventivas, do cumprimento das normas de biossegurança, da disponibilização de recursos adequados e da adoção de práticas laborais seguras no ambiente de trabalho (Brasil, 2023).

Dentre as legislações e normas de biossegurança que contribuem para a proteção à Saúde dos Trabalhadores está a Norma Regulamentara 32 (NR 32) que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2005, por meio das disposições complementares da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 2022).

A NR 32 busca garantir condições de trabalho seguras para os Trabalhadores da Saúde, considerando os riscos aos quais os mesmos estão submetidos, atribuindo responsabilidades tanto ao empregador quanto ao trabalhador (Brasil,2022). Mas na prática, percebe-se que a sua atualização é necessária, pois o processo de trabalho, o uso de novos equipamentos e materiais, as técnicas empregadas para o cuidado direto ou indireto em saúde mudaram e aprimoraram-se, exigindo mudanças nas normas para que boas práticas de cuidado ao trabalhador possam ser implantadas.

Para garantir o cumprimento desta norma, tem-se as equipes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que no Brasil, são responsáveis por assegurar que a legislação em vigência seja cumprida, garantindo a saúde e a segurança dos trabalhadores da saúde (Ferreira et al, 2024). Essas equipes são compostas por engenheiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de enfermagem do trabalho e médico do trabalho.

Essa preocupação também é refletida nas diretrizes da Organização

das Nações Unidas (ONU), que por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), defende a promoção de ambientes laborais seguros, reduzindo os riscos de adoecimento ocupacional determinado pelo trabalho realizado (Organização das Nações Unidas, 2015).

De acordo com a lacuna existente na regulamentação vigente para a proteção dos trabalhadores, este estudo apresenta a seguinte pergunta de pesquisa: como a Norma Regulamentadora 32 pode ser atualizada com perspectivas de prevenção do adoecimento do trabalhador com foco na prevenção dos riscos ocupacionais em saúde?

Para tanto, tem-se como objetivo, analisar uma proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32, considerando as demandas atuais relacionadas à segurança dos trabalhadores da saúde.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO E MARCO TEÓRICO

A saúde do trabalhador constitui um campo multidisciplinar que examina as relações entre o trabalho e o processo saúde-doença, integrando a promoção da saúde com o contexto laboral, considerando tanto as condições de trabalho quanto os determinantes sociais, econômicos e organizacionais (Costa; Oliveira; Modena, 2022).

No Brasil o movimento da proteção da saúde no trabalho toma forma a partir da institucionalização do direito a saúde pela Constituição Federal de 1988 e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) que assumiu, a partir de sua criação, a competência de vigilância em saúde (Brasil, 1988).

Em 2011 foi instituída a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) por meio do Decreto nº 7.602/2011, definindo diretrizes para a segurança e a saúde no trabalho. Em 2012, com a publicação da Portaria nº 1.823/GM/MS de 23 de agosto de 2012, foi instituída formalmente a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), estabelecendo princípios, diretrizes e estratégias para a atenção integral à saúde do trabalhador nas três esferas de gestão do SUS (Brasil, 2011; Brasil, 2012).

No Brasil, a norma que regulamenta a exposição aos riscos ocupacionais, especificamente para a segurança dos Trabalhadores em Serviços de Saúde é a NR 32. Essa norma estabelece diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção, estabelecendo tanto direitos e deveres aos trabalhadores quanto aos empregadores (Brasil, 2022).

A criação da NR 32 se deu a partir do reconhecimento da elevada exposição dos trabalhadores da saúde aos diversos riscos ocupacionais presentes nos ambientes assistenciais. Até então, embora existissem normas relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, não havia uma regulamentação específica que contemplasse as particularidades dos serviços de saúde e as necessidades de proteção dos profissionais que atuavam nesse setor (Robazzi; Marziale, 2004).

Nesse contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) instituiu um Grupo Técnico (GT) responsável pela elaboração da NR 32. Durante o processo de construção da norma, tornou-se evidente a necessidade de um instrumento regulatório específico para os serviços de saúde, capaz de responder às demandas e aos riscos característicos desse ambiente laboral (Robazzi; Marziale, 2004).

A elaboração do texto normativo, na época, foi baseada a partir de revisões da literatura científica, análise da legislação nacional e internacional, consulta a especialistas e discussão com trabalhadores e representantes da área da saúde. Esse processo possibilitou a construção de uma norma baseada em evidências e alinhada às necessidades reais dos profissionais, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da saúde e à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (Robazzi; Marziale, 2004).

A Norma foi instituída pela Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005, representando um marco na segurança dos Trabalhadores da Saúde no Brasil. Desde a sua implementação, passou por algumas atualizações, sendo a última em 2022 (Brasil, 2022).

Em seus artigos, a NR 32 complementa e específica os programas já existentes, como o Norma Regulamentadora 9 (NR 9) que trata sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a Norma Regulamentadora 7 (NR 7) que trata sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ajustados ao ambiente dos serviços de saúde, que se caracteriza por exposição frequente aos riscos ocupacionais (Brasil, 2022).

Políticas e normas como estas são essenciais para garantir a proteção e a segurança dos trabalhadores, visto que são expostos diariamente aos riscos ocupacionais, configurando-se como risco ocupacional: a probabilidade de ocorrência de agravo à saúde do trabalhador, resultante da exposição aos perigos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais (Pereira, et al., 2022).

O risco físico é caracterizado pela exposição aos agentes como ruído, vibração, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes, além de pressões anormais e iluminação inadequada (Silva *et al*., 2020).

O risco químico envolve a exposição às substâncias químicas potencialmente tóxicas sob a forma de gases, vapores, névoas, fumos, poeiras ou líquidos, que podem causar intoxicações agudas ou crônicas, irritações, queimaduras ou reações alérgicas (Silva *et al*., 2020).

Já o risco biológico refere-se ao contato com microrganismos patogênicos, como: bactérias, vírus, fungos e parasitas, presentes em fluidos corporais, materiais contaminados e ambientes hospitalares (Silva *et al*., 2020).

O risco ergonômico está relacionado à organização do trabalho, às posturas inadequadas, à repetitividade de movimentos, ao esforço físico excessivo e à sobrecarga mental, podendo ocasionar distúrbios osteomusculares, fadiga e estresse (Ferreira *et al*., 2020).

O risco de acidentes está associado a situações inesperadas no trabalho que podem gerar acidentes, decorrentes de agentes ou situações de riscos, como máquinas sem a proteção apropriada, quedas por diversos fatores e até mesmo o choque elétrico, podendo causar dano à saúde do trabalhador (Pereira, *et al*., 2022; Farias, *et al*., 2022).

E o risco psicossocial compreende fatores ligados ao ambiente e à dinâmica das relações de trabalho, como jornadas exaustivas, pressão por produtividade, assédio moral e falta de apoio institucional, que podem gerar sofrimento psíquico, ansiedade e Síndrome de B*urnout* (Ferreira *et al*., 2020).

Apesar dos avanços, a NR 32 ainda não comtempla os riscos psicossociais e ergonômicos com a mesma especificidade com que aborda os demais riscos : biológicos, químicos e físicos. Durante o processo de elaboração da NR 32, consolidou-se o entendimento de que sua natureza (norma “setorial”) não

desobrigava o cumprimento das diretrizes gerais contidas em outras normas, como a NR 17, uma norma “transversal”, evitando-se redundância entre as duas NR.

Entendeu-se que a ergonomia nos serviços de saúde permaneceria regida pela NR 17, que pode abranger vários setores, estabelecendo os parâmetros fundamentais para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos profissionais, assegurando-lhes o máximo de conforto, segurança e eficiência no desempenho de suas funções (Brasil, 2025).

Nesse contexto, destaca-se a recente atualização da Norma Regulamentadora 1 (NR 1), por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, que incluiu os riscos psicossociais no escopo do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Essa atualização representa um avanço importante na legislação trabalhista brasileira, uma vez que reconhece oficialmente a influência dos fatores psicossociais sobre a saúde e o bem-estar do trabalhador, estabelecendo que sua implementação obrigatória terá início em 2026 (Brasil, 2024).

Diante do exposto, torna-se evidente que a saúde do trabalhador, especialmente no contexto do setor da saúde, demanda uma constante atualização das políticas e normas que a regem. A NR 32 representa um marco importante na proteção desses profissionais, porém, o avanço das práticas assistenciais, das tecnologias e das condições de trabalho impõe a necessidade de revisões que garantam sua efetividade à realidade atual.

Mais do que um instrumento normativo, a norma deve ser compreendida como um instrumento de promoção à saúde, segurança e valorização humana, assegurando que os Trabalhadores da Saúde exerçam suas funções em ambientes que preservem seu bem-estar de forma integral.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar uma proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32, considerando as demandas atuais relacionadas à segurança dos trabalhadores da saúde.

4.1.1 Objetivos específicos

Elaboração da proposta para atualização da Norma Regulamentadora 32;

Avaliar a proposta de mudança da Norma Regulamentadora 32 pelos trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

5 MATERIAL E MÉTODO

Estudo metodológico, onde busca-se elaborar novos instrumentos ou ferramentas e criar protocolos (Galvão, 2022). Este estudo metodológico foi desenvolvido com base nos pressupostos da validade de conteúdo descritos por (Alexandre e Coluci 2011).

Esta pesquisa faz parte de um estudo abrangente intitulado: Hospital Amigo do Trabalhador, com o objetivo de melhorar condutas em unidades de saúde, para o cuidado e segurança dos Trabalhadores da Saúde, por meio do desenvolvimento de um *Bundle* a ser utilizado nas unidades hospitalares.

O projeto da pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina e aprovado sob Parecer nº: 7.355.751, considerando todas as prerrogativas inerentes à participação de seres humanos em pesquisa (Anexo A).

Nesta pesquisa o foco central é a NR 32, em relação à sua atualização e perspectivas de prevenção ao adoecimento, conduzida em quatro etapas: Etapa (1): foi elaborada a proposta para atualização da Norma Regulamentadora 32. Etapa (2): o material foi submetido à avaliação de especialistas. Etapa (3): análise das avaliações dos juízes (Trabalhadores dos SESMT), visando identificar o grau de concordância entre os especialistas; Etapa (4) a proposta foi revisada e aperfeiçoada com base nas sugestões apresentadas durante o processo de validação.

Estruturação dos itens do proposta

Etapa (1) - Elaboração da proposta para atualização da Norma

Regulamentadora 32: Esta pesquisa foi realizada no período de junho 2024 a abril de 2025 com discussões subsidiadas por estudos e conhecimento prévio dos componentes do Grupo de Estudos em Gestão do Cuidado, Saúde do Trabalhador e Editoração Científica (GeeST) para a atualização do conhecimento sobre os riscos ocupacionais as quais os Trabalhadores da Saúde estão expostos nos ambientes de trabalho.

Nesta etapa da pesquisa participaram Pós-Doutores, Doutorandos, Mestrandos e alunos de Iniciação Científica que fazem parte do GeeST e são autores da pesquisa. Foram realizadas oito reuniões presenciais nas quais foram elencadas as propostas para a atualização da NR 32, a qual foi submetida a avaliação dos membros dos SESMT de todas as regiões do Brasil.

Validação do conteúdo da proposta

Etapa (2) Avaliação de especialistas: Nesta etapa ocorreu a avaliação da proposta da Norma Regulamentadora 32 pelos trabalhadores dos SESMT.

A população de estudo foi constituída pelos trabalhadores integrantes das equipes de SESMT atuantes em estabelecimentos de saúde do Brasil.

Segundo a NR 4, os profissionais que compõem obrigatoriamente o SESMT são o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Médico do Trabalho, o Enfermeiro do Trabalho, o Técnico de Segurança do Trabalho e o Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (Brasil, 1978).

A seleção da amostra foi realizada por meio de busca ativa em *sites* de estabelecimentos de saúde do Brasil que apresentavam registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (Brasil, 2024) e que contavam com equipes atuantes do SESMT.

As informações obtidas nos *sites* foram organizadas em um banco de dados, elaborado na plataforma *Microsoft Excel,* referente à identificação dos estabelecimentos, localização geográfica e quais profissionais participavam das equipes de SESMT, assim como os contatos disponíveis nos *sites*, como *e-mail* e número de telefone dos serviços de saúde.

Foi elaborado um formulário-convite por meio da plataforma *Google Forms*, seguindo todas as orientações do Ofício Circular n.º 2 de 24 de fevereiro de

2021 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) (Brasil, 2021), o qual foi enviado aos contatos identificados nos *sites* dos estabelecimentos de saúde. O formulário teve como finalidade confirmar a localização do serviço (Estado e Município) e coletar os dados de contato atualizados dos profissionais integrantes das equipes de SESMT que foram indicados pelos serviços de saúde para participação na pesquisa (Apêndice B).

Foram localizados e convidados 112 trabalhadores, sendo realizado o envio do primeiro convite. Após quinze dias, foi enviado um convite lembrete, elaborado com o intuito de alcançar o maior número de participantes. E a cada quinze dias, o convite foi reenviado novamente, até que todas as regiões do país foram contempladas. Esta etapa aconteceu de junho de 2024 a julho de 2025.

Nesta etapa foi utilizado o método de amostragem “bola de neve virtual”, uma adaptação da técnica proposta por Goodman (1961), adequada para o contexto de recrutamento *on-line*. Esse método permite que participantes elegíveis indiquem outros profissionais com características semelhantes, ampliando o alcance da pesquisa por meio do compartilhamento digital do *link* do questionário. Contudo, essa modalidade apresenta limitações relacionadas à possibilidade de *viés* de seleção e à falta de controle sobre a diversidade da amostra, aspectos inerentes ao uso de redes sociais e contatos virtuais (Portella; Maliszewski; Martins, 2024).

Os critérios de elegibilidade para a participação no estudo foram: vínculo ativo com a equipe do SESMT atuante em estabelecimento de saúde, independentemente da modalidade de SESMT (individual, regional ou estadual); resposta ao formulário convite e disponibilidade de contato atualizado (*e-mail* e/ou telefone).

A amostra foi constituída por todos os trabalhadores de SESMT localizados que concordaram em participar da pesquisa, sendo pelo menos um participante de cada região geográfica do País: Centro-Oeste, Nordeste, Norte Sudeste e Sul, totalizando 17 participantes.

Após a coleta e organização dos dados, foi elaborado um mapa temático utilizando a plataforma *Datawrapper*, que permitiu a representação espacial da distribuição dos participantes.

A coleta de dados foi realizada por meio da resposta dos participantes selecionados aos questionários elaborados na plataforma *Google*

Forms. Para preenchimento do segundo questionário, incialmente os participantes concordavam com o Termo de consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice A), seguindo para o segundo questionário que abordou questões sociodemográficas como: sexo, idade, situação conjugal, atuação ocupacional, tempo de formação e atuação no SESMT (Apêndice C).

O terceiro documento foi um questionário com a proposta de alteração da NR 32 com 16 itens, com as seguintes opções de respostas: considero esta análise não adequada, considero esta análise parcialmente não adequada, considero essa análise parcialmente adequada ou considero esta análise adequada, seguido de um campo aberto para justificativa da escolha (Apêndice D).

As respostas dos participantes aos questionários *online*, foram automaticamente tabulados na própria plataforma *Google Forms* e organizados de acordo com as questões propostas.

Etapa (3) - Análise das avaliações dos juízes, visando identificar o grau de concordância entre os especialistas.

Nesta etapa, foi calculado o Índice de Validade de Conteúdo (IVC) para avaliar o grau de concordância entre os especialistas quanto às propostas de alteração. Foram considerados válidos os itens que apresentaram IVC igual ou superior a 0,78, indicando nível satisfatório de concordância entre os avaliadores e evidenciando consenso favorável quanto ao conteúdo analisado (Alexandre e Coluci, 2011).

Adicionalmente, foi aplicado o teste binomial exato para verificar se a proporção de avaliações favoráveis dos especialistas (escores 3 e 4) era significativamente superior ao valor de referência estabelecido. Considerou-se nível de significância de 5% ($p < 0,05$) (Alexandre e Coluci, 2011).

Composição final da proposta

Etapa (4) - Elaboração da proposta final de atualização da Norma Regulamentadora 32.

Nesta etapa foi realizada a sistematização das informações que ocorreram nas etapas (1), (2) e (3) em que foram coletadas as análises referentes aos itens de propostas para a NR 32, tanto dos autores dos estudos quanto dos trabalhadores dos SESMT.

Resultou-se, então, na proposta final de atualização e redação da norma propostas pelos autores desta pesquisa, organizadas em uma figura comparativa entre a redação original da norma e a proposta revisada, com destaque em negrito para as modificações sugeridas, além das referências que baseam cada escrita.

Esta etapa da pesquisa foi realizada de julho a agosto de 2025, com reuniões presenciais entre os pesquisadores do grupo de pesquisa, sendo o mesmo grupo que participou da etapa 1.

6 RESULTADOS

A amostra deste estudo foi composta por 17 trabalhadores de SESMT, sendo eles, 12 (70,59%) do sexo feminino e 5 (29,41%) do sexo masculino, com formação em Engenharia do trabalho (23,53%), Técnico de Segurança do trabalho (29,41%), Enfermagem do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho e Enfermeiro sem especialização (11,76% cada), Médico do Trabalho e Técnico de Enfermagem sem Especialização (5,88% cada). Em relação as cinco regiões do Brasil, as regiões norte e sul com cinco participantes cada (29,41%), regiões sudeste e nordeste com três participantes em cada (17,65%) e região centro-oeste com um participante (5,88%) conforme mostra a Figura 1.

Figura 1 – Mapa de Geolocalização dos trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho participantes da pesquisa. Brasil, 2025.

Fonte: Autores da pesquisa, por meio do aplicativo *Datawrapper*, (Brasil, 2025).

A Figura 2 apresenta a versão atual e as propostas de atualização da Norma Regulamentadora 32, com análise dos Trabalhadores dos SESMT e as referências que subsidiaram as alterações propostas, separadas em seções de riscos ocupacionais em trabalhadores da saúde.

Figura 2 - Versão atual e proposta de atualização da Norma Regulamentadora 32, com análise dos Trabalhadores dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e referências que subsidiam as alterações propostas. Brasil, 2025.

NORMA REGULAMENTADORA 32 ATUAL	PROPOSTAS DE ATUALIZAÇÃO PARA A NORMA REGULAMENTADORA 32	ANÁLISE DOS TRABALHADORES DO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	REFERÊNCIAS
RISCO BIOLÓGICOS			
32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR **definido como a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, não apenas identificando os riscos mas implementando ações sistematizadas e contínuas que promovem a melhoria das condições de trabalho.**	Inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente adequada 17,6% (n=3) Adequada 70,6% (n=12)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr. Acesso em: 13 jan. 2025.
32.2.2.2 Além do disposto no subitem 1.5.4.4.6 na NR 01, o PGR deve ser reavaliado:	32.2.2.2 Além do disposto no subitem 1.5.4.4.6 na NR 01, o PGR deve ser reavaliado: a) Sempre **quando houver** uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;	Inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 88,2% (n=15)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de

a) Sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos; b) Quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.	b) **Quando ocorrer análise e aumento de acidentes e incidentes assim determinando necessário.**		março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-01. Acesso em: 13 fev. 2025.
32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.	32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, **sendo de responsabilidade da empresa. Caso essa não cumpra, o próprio trabalhador ou médico responsável pode registrar.**	Inadequada 118% (n=2) Parcialmente inadequada 17,6% (n=3) Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 64,7% (n=11)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Registrar Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat. Acesso em: 13 fev. 2025.
32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.	32.2.4.6.2 **As vestimentas privativas devem ser usadas em ambientes de riscos, como, Centros Cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva, Pronto Socorro, e unidades padronizadas pela instituição e não devem ser levadas para fora do ambiente de trabalho.**	Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 88,2% (n=15)	BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Manual de limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde. Brasília: ANVISA, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-de-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.
32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de	32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não	Parcialmente inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 82,4% (n=14)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 01 –**

proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PGR.	previstas **e inseridas** no PGR se lá não estiverem prescritas.		**Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.** Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2025-i-3.pdf . Acesso em: 16 jan. 2025.
RISCO QUIMICOS			
32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e à saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) as características e as formas de utilização do produto; b) os riscos à segurança e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando	32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e à saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) as características e as formas de utilização do produto; b) os riscos à segurança e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; d) condições e local de estocagem; e) procedimentos em situações de emergência; **f) Forma e local seguro para descarte.**	Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 94,1% (n=16)	BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *RDC nº 222, de 28 de março de 2018*. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 mar. 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

as formas de utilização; c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; d) condições e local de estocagem; e) procedimentos em situações de emergência.			
32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de: a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR 26; b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR 09 e NR 15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR 09; c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo	32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de: a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR 26; b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR 09 e NR 15, como o **Álcool Etílico e Álcool Isopropílico, Formaldeído (Formol), Glutaraldeído, Hipoclorito de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Ácido Peracético** e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09; c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa; d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente; e) equipamentos de proteção individual, conforme NR 06, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores; f) sistema adequado de descarte.	Inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 82,4% (n=14)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego**.** Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres. Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-15. Acesso em: 22 jan. 2025.

ser utilizado o equipamento tipo coifa; d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente; e) equipamentos de proteção individual, conforme NR 06, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores; f) sistema adequado de descarte.			
32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado.	32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado, **que já tenha sido qualificado, recebendo instruções e treinamento para a função desempenhada.**	Inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente inadequada 11,8% (n=2) Adequada 76,5% (n=13)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança. Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-26. Acesso em:22 março. 2025.
RISCO FÍSICOS			
32.4 Das Radiações Ionizantes	**32.4 Dos Riscos Físicos.** 32.4.1 **Os riscos físicos abrangem fatores como ruídos, vibrações, temperatura, pressão e radiação. A exposição prolongada a esses agentes pode resultar em adoecimentos ou incapacitação.**	Inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 82,4% (n=14)	MACHADO, Maria Helena et al. Condições de trabalho e biossegurança dos profissionais de saúde e trabalhadores invisíveis da saúde no contexto da COVID-19 no Brasil. ***Ciência & Saúde Coletiva***, v.

	32.4.2 Das Radiações Ionizantes.		28, n. 10, p. 2809–2822, 1 out. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320232810.10072023. Acesso em: 22 jan. 2025.
RISCO ERGONÔMICOS			
	32.11 Dos Riscos Ergonômicos	Inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 82,4% (n=14)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em:https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32.. Acesso em: 13 jan. 2025.
	32.11.1 Os riscos ergonômicos são caracterizados por fatores que podem interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde; o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade e postura inadequada.		BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha de Ergonomia: aspectos relacionados ao posto de trabalho. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_ergonomia.pdf. . Acesso em: 13 jan. 2025.
	32.11.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:		BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Aprovada pela

	32.11.2.1 O PGR, além do previsto na NR 01, na etapa de identificação de perigos, deve conter: **I. Identificação dos riscos ergonômicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:** **a) lugar ou espaço físico;** **b) mobiliário ergonomicamente adequado;** **c) temperatura do ambiente;** **d) iluminação de acordo com a atividade;** **e) nível de ruído.** **II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:** **a) a finalidade e descrição do local de trabalho;** **b) a organização e procedimentos de trabalho;** **c) a possibilidade de exposição;** **d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;** **e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.**		Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-01. Acesso em: 13 fev. 2025.
	32.11.3 O PCMSO, além do previsto na NR 07, deve contemplar: **a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos ergonômicos;** **b) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;** **c) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;** **d) o programa de educação.**	Inadequada 17,6% (n=3) Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 70,6% (n=12)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-07. Acesso em: 15 março. 2025.

RISCO PSICOLÓGICO			
	32.12 Dos Riscos Psicológicos **32.12.1 Os fatores de risco psicossociais estão relacionados diretamente com a organização do trabalho. Eles decorrem de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho, podendo gerar vários efeitos à saúde do trabalhador em nível psicológico, físico e social.**	Adequada: 100% (n=17)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Guia de informações sobre os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.* Brasília: MTE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/. Acesso em: 10 jan. 2025.
	32.12.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR: **32.12.2.1 O PGR, além do previsto na NR 1, na etapa de identificação de perigos, deve conter:** **I. Identificação dos riscos psicológicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: agravamento de estresse no ambiente de trabalho; esgotamento, ansiedade, depressão, entre outros.**	Inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 76,5% (n=13)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr. Acesso em: 8 jan. 2025.
	32.12.3 O PCMSO, além do previsto na NR 07, deve contemplar: **a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos psicológicos;** **b) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e os riscos a que estão expostos;** **c) a vigilância médica dos trabalhadores**	Inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente inadequada 5,9% (n=1) Parcialmente adequada 11,8% (n=2) Adequada 76,5% (n=13)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego**.** Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-

	potencialmente expostos a fatores estressantes; **d) o programa de educação;** **e) Estabelecer métodos de prevenção como organização de trabalho, treinamento e capacitação, gestão humanizada e escuta ativa**		do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-07. Acesso em: 8 março. 2025.
MEDIDAS GERAIS PARA ABORDAGEM EM TODOS OS RISCOS			
32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PGR.	**32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição aos riscos (biológicos, químicos, físicos, ergonômicos ou psicológicos) após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PGR.**	Inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente inadequada 5,9% (n=1) Adequada 82,4% (n=14)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego**.** Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-07. Acesso em: 8 março. 2025.
32.11 Das Disposições Finais			
ANEXO II	**Propõe-se a retirada do Anexo II da NR 32 e a inclusão da mesma na NR 09, que trata sobre avaliação e controle de exposição aos agentes ambientais (controle de risco físico, químico e biológico).**	Inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente inadequada 11,8% (n=2) Parcialmente adequada 5,9% (n=1) Adequada 70,6% (n=12)	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-

			colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-9-nr-9. Acesso em: 13 fev. 2025.

Fonte: Autores da pesquisa (Brasil, 2025).

O instrumento apresentou elevada validade de conteúdo global, considerando-se o ponto de corte recomendado na literatura para estudos metodológicos com especialistas (IVC ≥ 0,78). Observou-se que a maioria dos itens alcançou índices de validade de conteúdo classificados como adequados ou excelentes, evidenciando elevado grau de concordância entre os especialistas quanto à relevância, clareza e representatividade das proposições relacionadas à NR 32.

Entretanto, os itens 3 (IVC = 0,71), 8 (IVC = 0,76) e 16 (IVC = 0,76) apresentaram valores inferiores ao ponto de corte estabelecido, indicando a necessidade de revisão quanto aos aspectos semânticos, estruturais ou conceituais. Os resultados detalhados da avaliação dos especialistas encontram-se apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Índice de Validade de Conteúdo (IVC) da proposta da Norma Regulamentadora 32, por item e global. Brasil, 2025.

Item	**IVC**	**Interpretação**
Item 1	0,88	Adequado
Item 2	0,94	Excelente
Item 3	0,71	Abaixo do recomendado
Item 4	1,00	Excelente
Item 5	0,94	Excelente
Item 6	1,00	Excelente
Item 7	0,88	Adequado
Item 8	0,76	Abaixo do recomendado
Item 9	0,88	Adequado
Item 10	0,94	Excelente
Item 11	0,82	Adequado
Item 12	1,00	Excelente

Item 13	0,88	Adequado
Item 14	0,88	Adequado
Item 15	0,82	Adequado
Item 16	0,76	Abaixo do recomendado
IVC Global	0,88	Adequado

Fonte: Autores da pesquisa (Brasil, 2025).

Dessa forma, após a análise dos Trabalhadores dos SESMT e reavaliação dos autores da pesquisa a Figura 3 representa a proposta final de alteração sugeridas a NR 32.

Figura 3 - Proposta final de atualização da Norma Regulamentadora 32. Brasil, 2025.

NORMA REGULAMENTADORA 32	PROPOSTAS DE ATUALIZAÇÃO PARA A NORMA REGULAMENTADORA 32	REFERÊNCIAS
RISCO BIOLÓGICOS		
32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR **definido como a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, não apenas identificando os riscos mas também implementando ações sistematizadas e contínuas que promovem a melhoria das condições de trabalho.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr. Acesso em: 13 jan. 2025.
32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	32.2.3 Do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO que está disposto na Norma Regulamentadora 07 e estabelece diretrizes mínimas para controle de riscos ocupacionais para trabalhadores da saúde.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-7-nr-7. Acesso em: 13 fev. 2025.
32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.	32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, **sendo de responsabilidade do empregador e em caso de atendimento médico, da instituição de saúde em que ocorrer o atendimento. Caso nenhum o cumpra, pode ser registrado pelo próprio trabalhador no site do CAT digital.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Registrar Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat. Acesso em: 13 fev. 2025.
32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção		BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Manual de limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde. Brasília:

individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.	32.2.4.6.2 **As vestimentas privativas devem ser usadas em ambientes que apresentam maior risco de contaminação biológica, como: (Centros Cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva, Pronto Socorro, laboratórios clínicos etc.)** **32.2.4.6.2.1** 2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas **privativas** utilizadas em suas atividades laborais.	ANVISA, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-de-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.
RISCO QUIMICOS		
32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e à saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) as características e as formas de utilização do produto; b) os riscos à segurança e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; d) condições e local de estocagem; e) procedimentos em situações de emergência.	32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e à saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) as características e as formas de utilização do produto; b) os riscos à segurança e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; d) condições e local de estocagem; e) procedimentos em situações de emergência; **f) Forma e local seguro para descarte, conforme RDC 222/2018.**	BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *RDC nº 222, de 28 de março de 2018*. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 mar. 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.
RISCO FÍSICOS		
32.4 Das Radiações Ionizantes	**32.4 Dos Riscos Físicos.** 32.4.1 Os riscos físicos abrangem fatores como **ruídos, vibrações, temperatura, pressão e radiação.** **32.4.2** Das Radiações Ionizantes.	MACHADO, Maria Helena et al. Condições de trabalho e biossegurança dos profissionais de saúde e trabalhadores invisíveis da saúde no contexto da COVID-19 no Brasil. ***Ciência & Saúde Coletiva***, v. 28, n. 10, p. 2809–2822, 1 out. 2023.

		Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320232810.10072023. Acesso em: 22 jan. 2025.
RISCO ERGONÔMICOS		
	32.11 Dos Riscos Ergonômicos	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em:https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32.. Acesso em: 13 jan. 2025.
	32.11.1 Os riscos ergonômicos são caracterizados por fatores que podem interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde; o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade e postura inadequada.	BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha de Ergonomia: aspectos relacionados ao posto de trabalho. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_ergonomia.pdf.. Acesso em: 13 jan. 2025.
	32.11.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR: **32.11.2.1 O PGR, além do previsto na NR 01, na etapa de identificação de perigos, deve conter:** **I. Identificação dos riscos ergonômicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:** **a) lugar ou espaço físico;** **b) mobiliário ergonomicamente adequado;** **c) temperatura do ambiente;**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-01. Acesso em: 13 fev. 2025.

	d) iluminação de acordo com a atividade; **e) nível de ruído.** **II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:** **a) a finalidade e descrição do local de trabalho;** **b) a organização e procedimentos de trabalho;** **c) a possibilidade de exposição;** **d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;** **e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.**	
	32.11.3 O PCMSO, além do previsto na NR 07, deve contemplar: **a) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;** **b) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-07. Acesso em: 15 março. 2025.
RISCO PSICOSSOCIAIS		
	32.12 Dos Riscos Psicossociais **32.12.1 Os fatores de risco psicossociais estão relacionados diretamente com a organização do trabalho. Eles decorrem de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho, podendo gerar vários efeitos à saúde do trabalhador em nível psicológico, físico e social.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Guia de informações sobre os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.* Brasília: MTE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/. Acesso em: 10 jan. 2025.
	32.12.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

	32.12.2.1 O PGR, além do previsto na NR 01, na etapa de identificação de perigos, deve conter: **I. Identificação dos riscos psicológicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: agravamento de estresse no ambiente de trabalho; esgotamento, ansiedade, depressão, entre outros.**	Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr. Acesso em: 8 jan. 2025.
	32.12.3 O PCMSO, além do previsto na NR 07, deve contemplar: **a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos psicossocias;** **b) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e os riscos a que estão expostos;** **c) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos a fatores estressantes;** **d) métodos de prevenção como organização de trabalho, treinamento e capacitação, gestão humanizada e escuta ativa.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego**.** Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca- e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/nr-07. Acesso em: 8 março. 2025.
MEDIDAS GERAIS QUE DEVEM SER ABORDADAS EM TODOS OS RISCOS		
32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PGR.	**32.13** Em caso de exposição acidental ou incidental, **no contexto laboral,** medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PGR. **32.13.1 Novas medidas de proteção adotadas após exposição acidental ou incidental, que não integram o PGR devem ser inseridas no mesmo.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.** Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2025-i-3.pdf . Acesso em: 16 ago. 2025.

32.2.4.11 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.	32.13.2 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, **que ocorreram no contexto laboral**, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e **à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio- CIPA, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em:https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-5-nr-5.. Acesso em: 13 ago. 2025.
32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PGR.	**Propõe-se a retirada deste item pois conforme a legislação vigente: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.** **Desta forma não há uma especificação á trabalhadoras gestantes que atuem em serviços de saúde sobre este tema.**	**BRASIL.** *Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016*. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regula o exercício da enfermagem, para dispor sobre a atuação do enfermeiro na prescrição de medicamentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 mai. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13287.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.
32.11 Das Disposições Finais	**32.14** Das disposições Finais	
ANEXO II	**Propõe-se a retirada do anexo II desta NR e a inclusão da classificação dos agentes biológicos na NR 09, que trata sobre avaliação e controle de exposição a agentes ambientais (controle de risco físico, químico e biológico).**	BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-9-nr-9. Acesso em: 13 fev. 2025.

Fonte: Autores da pesquisa (Brasil, 2025).

7 DISCUSSÃO

A NR 32 trata-se de norma de segurança para proteção dos trabalhadores da saúde, trazendo tanto responsabilidades como direitos aos empregadores e empregados. Para que a norma seja cumprida é extremamente necessário seu entendimento e compreensão tanto pelos trabalhadores da saúde como pelos gestores de instituições de saúde (Machado *et al*., 2023; Carolina *et al*., 2025). Deste modo, a definição de termos técnicos como PCMSO, PGR e CIPA, tornam-se imprescindíveis no documento a ser apresentado.

Uma das formas de proteção desses trabalhadores é o registro do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em que todos os acidentes de trabalho devem ser registrados, sendo o empregador o principal responsável pelo seu preenchimento quando o trabalhador está sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Contudo, nos demais regimes ou nos casos em que a notificação não seja realizada pelo empregador, o próprio trabalhador pode realizar o registro (Brasil, 2025).

A identificação e análise adequada destes acidentes é fundamental, pois contribui com a elaboração de estratégias de prevenção e políticas públicas voltadas à proteção e segurança do trabalhador, permitindo também o monitoramento contínuo e a melhoria das práticas de saúde ocupacional (Hurtado, 2022).

Entre os trabalhadores da saúde, nem todos exercem suas atividades em locais insalubres, onde estão expostos criticamente aos riscos ocupacionais; desta forma considera-se que seja especificado as normas de acordo com os riscos, como as vestimentas privativas, que deverão ser utilizadas apenas em locais com maior risco de contaminação biológica (Brasil, 2017).

O descarte adequado de resíduos químicos é uma maneira essencial para proteger a saúde, evitando contaminações ambientais e reduzindo riscos à comunidade. Substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas ou reativas exigem manejo especializado, garantindo segurança dos trabalhadores e da comunidade em geral, além de conformidade legal e práticas sustentáveis na gestão desses resíduos (Brasil, 2018).

Nesse contexto, essas práticas também contribuem para o alcance dos ODS da Agenda 2030, especialmente o ODS 12 – Consumo e Produção

Responsáveis, cuja Meta 12.4 preconiza o manejo adequado de produtos químicos e resíduos, reduzindo seus impactos sobre a saúde e o meio ambiente (Brasil, 2025).

O risco físico, caracterizado pela exposição aos agentes como radiação, ruído, ventilação, entre outros, é abordado na NR 32. Entretanto, na norma, esse risco está representado apenas pelo fator da exposição às radiações ionizantes. Considerando que existem outros fatores que também caracterizam o risco físico, propõe-se sua apresentação em um item específico, como ocorre com os demais riscos, permitindo uma visualização e compreensão mais claras da norma (Santos; Silva; Costa, 2023).

Dentre os riscos que não são contemplados de forma específica pela NR 32, além do risco físico, estão ainda os riscos ergonômicos e psicossociais, que embora estejam presentes diariamente nos diversos ambientes laborais, incluindo os serviços de saúde, não são identificados na norma de forma evidente, como os riscos biológicos e químicos.

O risco ergonômico pode apresentar impacto significativo sobre a saúde dos trabalhadores, uma vez que pode desencadear desde desconfortos e adoecimentos musculoesqueléticos até comprometimentos relacionados à organização e às condições de trabalho (Progênito, *et al*. 2025).

Estudo aponta que os trabalhadores da saúde reconhecem a presença desses riscos em seu ambiente laboral e identificam fatores que podem ainda agravar estes riscos, como a adoção de postura inadequada, a repetitividade do trabalho e o esforço físico realizado na execução das atividades laborais (Machado, 2023).

Esses fatores estão presentes diariamente na rotina de trabalho e, para serem minimizados, demandam não apenas de medidas preventivas e estruturais a serem implementadas pelo empregador, mas também o reconhecimento da importância do risco e a adoção de comportamentos adequados por parte do próprio trabalhador.

Intervenções ergonômicas adequadas têm se mostrado eficientes na redução de distúrbios osteomusculares, que podem ser decorrentes de riscos ergonômicos, além de minimizarem o absenteísmo e promoverem melhores condições de saúde no trabalho (Progênio *et al*., 2025). Tais evidências reforçam a

importância de incluir diretrizes ergonômicas mais claras e específicas nas políticas públicas voltadas ao setor da saúde.

A recente atualização da NR 1, estabelecida pela Portaria MTE nº 1.419/2024, marca um avanço na abordagem da saúde mental no ambiente de trabalho. Ela estabeleceu que empresas brasileiras incluíssem os fatores de risco psicossociais no PGR, alinhando-se às melhores práticas internacionais de segurança e saúde no trabalho. Essa inclusão visa identificar, avaliar e controlar fatores como sobrecarga de trabalho, assédio moral e falta de apoio nos ambientes laborais (Brasil, 2025).

A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), realizada em 2025, trouxe à tona a necessidade urgente de se abordar os riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Entre as deliberações, destaca-se a proposta de desenvolvimento de protocolos para orientação das ações de vigilância dos ambientes de trabalho, com foco na identificação dos riscos psicossociais (Brasil, 2024).

As diretrizes estabelecidas pela NR 1 e as deliberações da 5ª CNSTT representam a importância da implementação de medidas relacionadas aos riscos psicossociais, destacando sua relevância e urgência. A inserção desses riscos no PGR, em conjunto com os protocolos estabelecidos pela 5º CNSTT, permitirá uma abordagem mais estruturada e eficaz na prevenção de agravos psicossociais, promovendo ambientes de trabalho mais saudáveis e sustentáveis. Neste contexto, torna-se fundamental incluir, na NR 32, as especificidades dos trabalhadores da saúde em relação a estas deliberações, conforme proposto na Figura 1.

Dentre estas legislações vigentes que abordam a saúde e segurança dos trabalhadores está a lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, que assegura a todas as empregadas gestante ou lactante de ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre (Brasil, 2016). Lei esta que também se aplica aos trabalhadores da saúde, não tendo nenhuma exceção que precise estar descrita a NR 32, como o artigo 32.3.9.3.4 da norma.

Assim como ocorre na classificação dos agentes biológicos, que não se restringe exclusivamente aos trabalhadores da saúde, observa-se que sua inclusão na NR 09, que aborda a avaliação e o controle da exposição aos agentes ambientais,

seria mais adequada, considerando a abrangência e a aplicabilidade da norma a diferentes setores laborais, não somente ao setor de saúde.

Como limitação deste estudo entende-se que por se tratar de uma construção teórica e normativa, ainda não submetida à aplicação prática, não é possível avaliar integralmente sua efetividade ou impacto nos serviços de saúde.

E ainda, esta população abordada deve ser completada por gestores, trabalhadores expostos aos riscos e especialistas e pesquisados nas áreas do cuidado com trabalhadores da saúde.

Entretando a sistematização das informações em uma figura comparativa entre a redação original e a proposta revisada constitui um recurso metodológico relevante, que pode subsidiar discussões técnicas e políticas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, o estudo abre caminho para novas investigações voltadas à aplicação prática da norma revisada e estimula o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e proteção no ambiente hospitalar. A versão final desse documento será encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para que seja avaliada e considerada para possível alteração da norma, caso julgada necessária pelas instâncias competentes.

8 CONCLUSÃO

Este estudo apresentou a sistematização das atualizações necessárias da NR 32, evidenciando a sua necessidade de atualização, de modo a torná-la mais condizente com as necessidades atuais relacionadas à saúde dos trabalhadores, como a inclusão de todos os riscos ocupacionais dispostos da literatura, incluindo o risco psicossocial e ergonômico.

A proposta apresentada representa um avanço no sentido de ampliar a proteção frente aos riscos ocupacionais e de estimular a reflexão crítica sobre a adequação das normas vigentes. Espera-se que os resultados aqui sistematizados possam subsidiar futuras discussões e decisões institucionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas de saúde e segurança no trabalho.

O estudo indica a necessidade de revisão da Norma Regulamentadora 32, de modo que a inclusão e adequação dos riscos ocupacionais dispostos na literatura científica assegurem maior proteção e segurança aos

trabalhadores da saúde.

A atualização de instrumentos normativos é fundamental, especialmente quando se trata de legislações de tamanha relevância para a saúde e a segurança do trabalho.

Nesse sentido, as recentes alterações da NR 1 no que se refere aos riscos psicossociais, reforçam a importância de revisão e alinhamento das demais normas que a ela se articulam, incluindo a NR 32.

Este estudo representa um avanço na saúde e segurança dos trabalhadores da saúde; entretanto entende-se como necessários alguns outros próximos passos que incluem testes de aplicação e pesquisas de ensaios clínicos que consigam mensurar o real impacto das atualizações sugeridas nos serviços de saúde e na saúde do trabalhador.

9 REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Neusa Maria Costa; COLUCI, Marina Zambon Orpinelli. Validade de conteúdo nos processos de construção e adaptação de instrumentos de medidas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 7, p. 3061-3068, 2011. DOI: 10.1590/S1413-81232011000800006.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA**). Manual de limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.** Brasília: ANVISA, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-de-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 222**, de 28 de março de 2018. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 mar. 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Relatório consolidado da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT**. Brasília, DF: CNS, 2025.
Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/5a-cnstt .Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). **Comunicação e investigação de acidentes no ambiente de trabalho e comunicação de quase acidentes**. Disponível em:

https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manual-do-servidor/servidor-ativo/19-saude-e-seguranca-no-trabalho/comunicacao-e-investigacao-de-acidentes-no-ambiente-de-trabalho-e-comunicacao-de-quase-acidentes. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL**. Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 maio 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13287.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha de ergonomia: aspectos relacionados ao posto de trabalho**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_ergonomia.pdf. Acesso em: 13 ago.
2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823/GM/MS, de 23 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2012. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/13155.html. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **ODS e gestão de substâncias químicas**. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/seguranca-quimica/gestao-de-substancias-quimicas/ods-e-gestao-de-substancias-quimicas. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 1:** Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. Brasília, DF: MTE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2025-i-3.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego**. Norma Regulamentadora nº 4**: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Brasília, DF: MTE, 1978. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego. Acesso em: 4 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 5**: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio. Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-

regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-5-nr-5.
Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 7** : Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Brasília, DF: MTE, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-7-nr-7. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 9** : Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos. Brasília, DF: MTE, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-9-nr-9. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 32**: Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-32-atualizada2022-2.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf.
Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).** Brasília, DF: MTE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente**. Acidentes de trabalho com exposição a material biológico em profissionais da enfermagem, 2018-2022. Boletim Epidemiológico**, Brasília, DF, v. 54, n. 17, 4 dez. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-17/view. Acesso em: 14 mai. 2026.

CAROLINA, A. et al. Intervenção educativa sobre biossegurança com trabalhadores de higienização e limpeza hospitalar. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 33, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1518-8345.7449.4519. Acesso em: 22 ago. 2025.

COSTA, G. A. S.; OLIVEIRA, F. G.; MODENA, C. M. Promotion of worker's health in Brazilian qualitative approach research: a scoping review. **Research, Society and Development,** v. 11, n. 1, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i1.25140. Disponível

em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25140. Acesso em: 4 nov. 2025.

FARIAS, Jucirema Rodrigues; CHERMONT, Aurimery Gomes; SAVINO NETO, Silvestre; MAURO, Maria Yvone Chaves; FRAZÃO, Andrea das Graças Ferreira; ALMEIDA, Candida do Socorro Conte de; SILVA JUNIOR, Paulo Cesar Beckman da; FARIAS, Jucenira Rodrigues. Occupational risks of hospital nursing professionals: socio-demographic and labor profile. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 9, e38311931974, 2022.
Disponível em: https://doi.org/10.33448/rsd-v11i9.31974. Acesso em: 14 mai. 2026.

FERREIRA, B. E. et al. Prevenção de riscos e agravos à saúde dos trabalhadores hospitalares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 5, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232024295.12892022. Acesso em: 26 jun. 2025.

FERREIRA, F. S. et al. Riscos ocupacionais e qualidade de vida. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 11, 2020. Disponível em: https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4375. Acesso em: 5 nov. 2025.

GALVÃO, P. C. C. et al. Caracterização dos estudos metodológicos em enfermagem. **International Journal of Development Research,** v. 12, 2022. DOI: 10.37118/ijdr.23954.03.2022. Disponível em: https://www.journalijdr.com/caracteriza%C3%A7%C3%A3o-dos-estudos-metodológicos-em-enfermagem-revisão-integrativa. Acesso em: 5 nov. 2025.

GOODMAN, L. A. Snowball sampling. **The Annals of Mathematical Statistics**, v. 32, n. 1, p. 148–170, 1961. Disponível em: https://doi.org/10.1214/aoms/1177705148. Acesso em: 20
ago. 2025.

HURTADO, S. L. B. et al. Políticas de saúde do trabalhador no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, 2022.

ÍNDIO DO BRASIL, Júlia de Albuquerque; RAPOSO, Letícia Martins. Occupational patterns and risks of occupational accidents with biological material: a cross-sectional study, Brazil, 2015-2019. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, DF, v. 34, e20250051, 2025.
Disponível em: https://doi.org/10.1590/S2237-96222025v34e20250051.en. Acesso em: 14 mai. 2026.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **2.9 million workers die every year as a result of work-related injuries and diseases**. Geneva: ILO, 2024. Disponível em:
https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40protrav/%40 safework/documents/publication/wcms_906187.pdf. Acesso em: 2 nov. 2025.

MACHADO, M. H. et al. Condições de trabalho e biossegurança. **Ciência & Saúde Coletiva**,
v. 28, n. 10, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320232810.10072023. Acesso em: 22 ago. 2025.

NASCIMENTO, M. M. do; JÚNIOR, V. B. da S. A importância da saúde do trabalhador na atenção básica. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 2, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Nova Iorque, 2015. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld. Acesso em: 27 jun. 2025.

PEREIRA, L. A. de S. et al. Riscos ocupacionais no trabalho de limpeza hospitalar**. Revista de Enfermagem UERJ,** v. 30, 2022. DOI: 10.12957/reuerj.2022.67919. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/67919. Acesso em: 5 nov. 2025.

PORTO, Janete Silva; MARZIALE, Maria Helena Palucci. Motivos e consequências da baixa adesão às precauções padrão pela equipe de enfermagem**. Revista Gaúcha de Enfermagem**,Porto Alegre, v. 37, n. 2, e57395, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.02.57395. Acesso em: 10 mai. 2026.

PROGÊNIO, A. R. et al. Ergonomia e saúde ocupacional**. Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 1, 2025.

ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz; MARZIALE, Maria Helena Palucci. A norma regulamentadora 32 e suas implicações sobre os trabalhadores de enfermagem. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 5, p. 834-836, set./out. 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-11692004000500019. Acesso em: 14 mai. 2026.

SOARES, J. F. de S. et al. Fatores associados a acidentes com material biológico. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 31, 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Termo de consentimento Livre e Esclarecido

O(a) Sr(a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: Hospital Amigo do Trabalhador, coordenado pela Prof. Dra. Renata Perfeito Ribeiro da Universidade Estadual de Londrina, do município de Londrina, no Estado do Paraná; o projeto acontece em parceria com Grupo de Estudos em Gestão, Editoração Científica e Saúde do Trabalhador (GeeST) da Universidade. Esse trabalho tem como objetivo geral apresentar atualizações para a Norma Regulamentadora 32 e medidas estratégicas para proteção de trabalhadores da saúde expostos aos riscos ocupacionais durante atividades laborais. O(a) Sr(a) foi selecionado(a) para responder à essas questões por exercer função atualmente no período de tempo da realização desta pesquisa, no âmbito das equipes de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e o(a) Sr.(a) tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar. A qualquer momento o(a) Sr.(a) pode desistir de participar e retirar seu consentimento, sem nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou a instituição responsável pela realização desta pesquisa. Sua colaboração nesta pesquisa consistirá em conceder participação após identificação do pesquisador, leitura e assinatura do TCLE, responder de forma completa os questionários enviados, garantindo o sigilo e a privacidade das informações fornecidas ao pesquisador. Os dados coletados nos questionários serão arquivados, em arquivos digitais, por pelo menos 5 anos e serão acessados somente pela equipe de pesquisadores. Com o fim deste prazo, o material será descartado. O benefício relacionado a sua participação na pesquisa é o de contribuir com o debate sobre quais as necessidades de mudanças na atual conformação da Norma Regulamentadora partindo do princípio que os trabalhadores atuantes nas equipes de SESMT são os principais responsáveis pela elaboração, planejamento e aplicação de conhecimentos de segurança e medicina do trabalho em ambientes de atividades laborais, para que seja garantido a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Toda pesquisa possui riscos potenciais, maiores ou menores, dependendo dos

objetivos e metodologias adotas. No caso deste estudo, há risco de ocorrer identificações dos sujeitos e constrangimentos dos entrevistados em razão do cargo ou de notoriedade pública ocupado e da atividade profissional desenvolvida, e do número de pessoas que participarão dos encontros. Visando reduzir riscos de identificação, esclarecemos que as informações obtidas por meio dos questionários serão processados e analisados em conjunto com os demais participantes e material de outras fontes de pesquisa e que os resultados da análise são de responsabilidade dos pesquisadores; que citações diretas de falas, que permitam sua identificação serão evitadas; que após a transcrição dos resultados, serão atribuídos códigos de modo a garantir o sigilo dos participantes; que seu nome e dados pessoais não serão de modo algum utilizados. Serão assegurados o sigilo e a privacidade das informações fornecidas em todas as etapas do estudo e de divulgação de seus resultados.

Ressaltamos que se o senhor (a) vier a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não neste termo de consentimento e resultante de sua participação nesta pesquisa receberá assistência integral, com direito à indenização, conforme itens III.2.0, IV.4.c, V.3, V.5 e V.6 da Resolução CNS 466/12.

Este termo é redigido em duas vias, sendo uma para o senhor (a) e outra para o pesquisador. Nele constam os dados da pesquisadora responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa. Suas dúvidas sobre a pesquisa, seus desdobramentos e sua participação serão esclarecidos a qualquer momento, inclusive após a conclusão do estudo.

Para atender aos princípios éticos e a Resolução no 196/96, atualmente substituída pelo no 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, o projeto de pesquisa encontra-se submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Londrina– PR, em caso de dúvida o senhor (a) poderá entrar em contato com o mesmo.

O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Dessa forma o comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da dignidade, da autonomia,

da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade. Solicitamos que assinale a(s) opção(ões) abaixo que considerar pertinente(s), relativa(s) à autorização das condições de uso do seu depoimento para fins da pesquisa científica.

Autorização

Eu, _____, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar esse consentimento a qualquer momento sem penalidades ou prejuízos. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa e da utilização dos dados coletados, dos possíveis danos ou riscos e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo.

Autorizo que minha função institucional consista em uma listagem geral de entrevistados. Sim ( ) Não ( )
Autorizo que minha função institucional seja vinculada às informações fornecidas por mim. Sim ( ) Não ( )

APÊNDICE B

Formulário Convite

Informações sobre os SESMT hospitalares do Brasil

Formulário convite para trabalhadores dos SESMT do Brasil a participarem da formulação da proposta de alteração a Norma Regulamentadora 32.

Nome do Estabelecimento de Saúde *

Texto de resposta curta

Estado *

Texto de resposta curta

Município *

Texto de resposta curta

Agradecemos pela participação nas respostas deste formulário convite. *
Peço que deixem abaixo uma forma de contato alternativo (e-mail e/ou contato de whatsapp) em que deveremos enviar o Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética (CEP) da Universidade Estadual De Londrina, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e os questionários desta pesquisa.

Texto de resposta curta

APÊNDICE C

Questionário Sociodemográfico e ocupacional

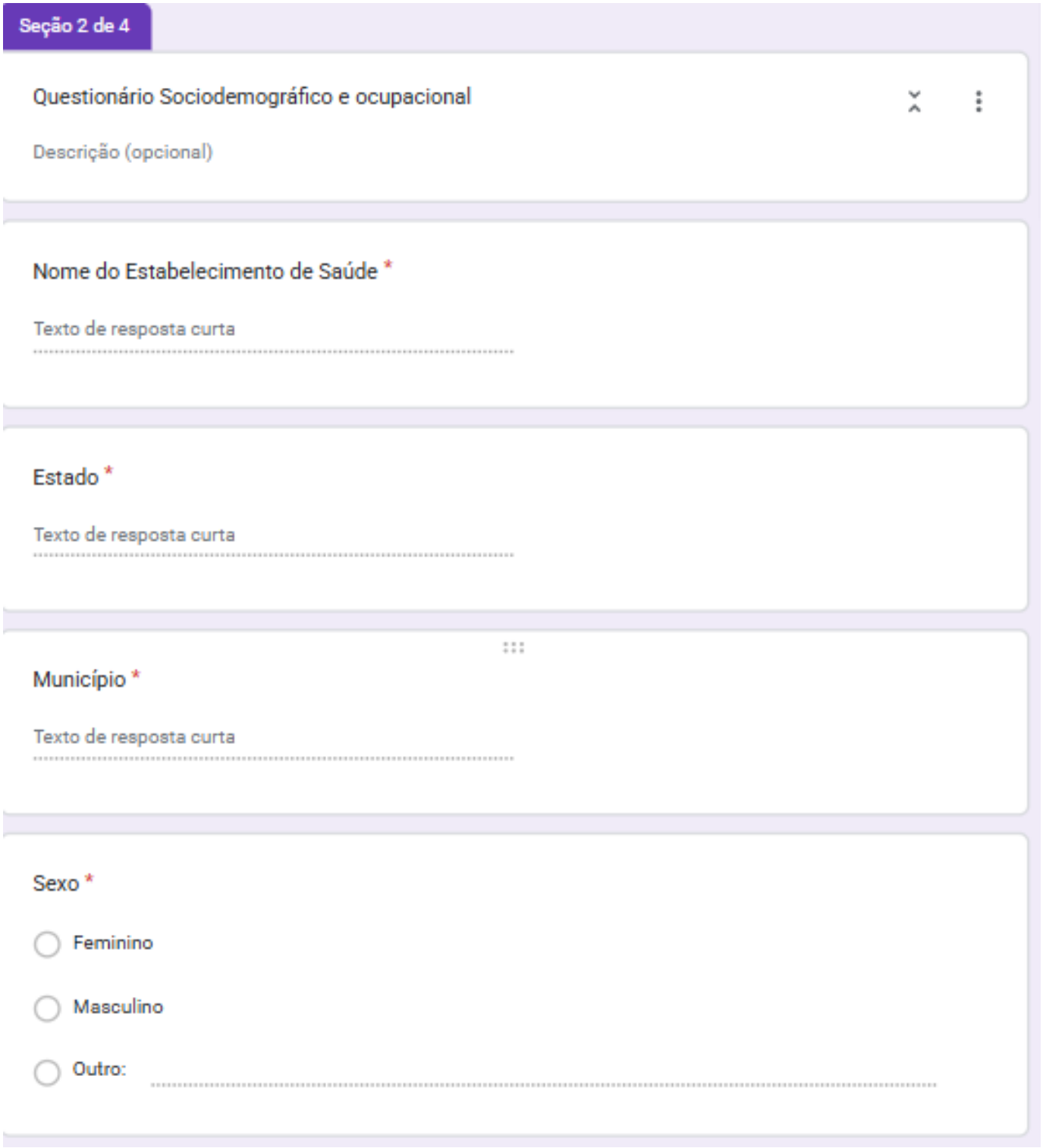

Idade *

Texto de resposta curta

Situação conjugal *

- Solteiro (a)
- Casado (a) / União Estável
- Divorciado / Separado
- Viúvo (a)
- Outro

Caso responda a alternativa "outro", especifique

Texto de resposta curta

Atuação Ocupacional *

- Téc. de Enfermagem do Trabalho
- Enfermeiro (a) do Trabalho
- Médico (a) do Trabalho
- Téc. de Segurança do Trabalho
- Engenheiro (a) do Trabalho
- Outro

Caso responda a alternativa "outro", especifique

Texto de resposta curta

Tempo de formação na especialização ou curso técnico em saúde do trabalhador, em anos. *

Texto de resposta curta

Tempo de atuação no SESMT, em anos. *

Texto de resposta curta

APÊNDICE D

Questionário referente a Norma Regulamentadora 32

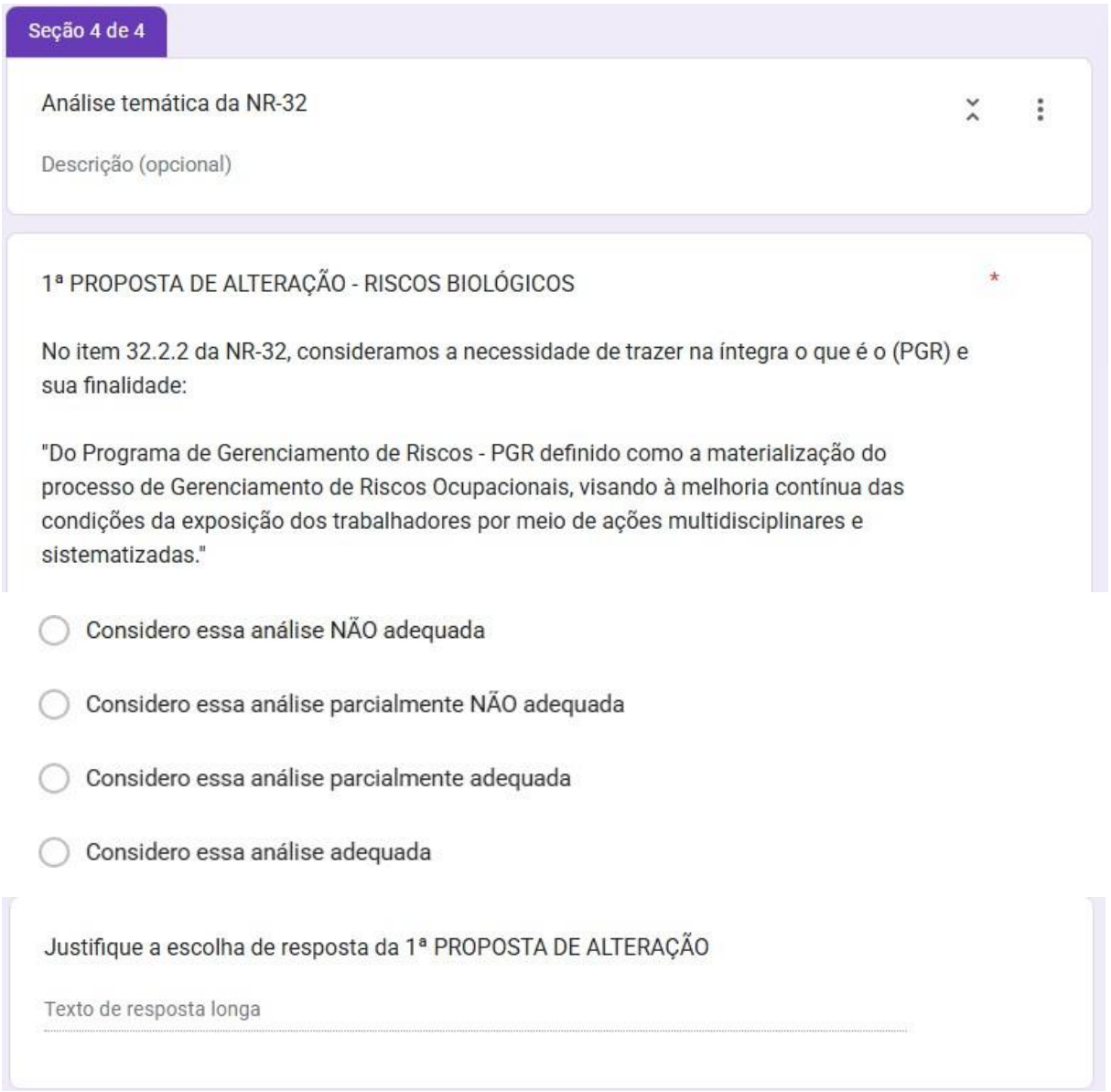

Seção 4 de 4

Análise temática da NR-32

Descrição (opcional)

1ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS BIOLÓGICOS *

No item 32.2.2 da NR-32, consideramos a necessidade de trazer na íntegra o que é o (PGR) e sua finalidade:

"Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR definido como a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas."

- Considero essa análise NÃO adequada
- Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- Considero essa análise parcialmente adequada
- Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 1ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

2ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS BIOLÓGICOS *

32.2.2.2 Além do disposto no subitem 1.5.4.4.6 na NR-01, o PGR deve ser reavaliado: (Alterado pela Portaria MTP nº 806, de 13 de abril de 2022)

a) sempre quando houver uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;

b) quando ocorre análise e aumento de acidentes e incidentes assim determinando necessário.

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 2ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS BIOLÓGICOS *

32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, **sendo de responsabilidade da empresa. Caso não cumpra, o próprio trabalhador ou médico responsável pode registrar.**

(A proposta de alteração seria adicionar a parte do texto em negrito à NR-32)

- ○ Considero essa análise NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente adequada
- ○ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

4ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS BIOLÓGICOS *

No sub item 32.2.4.6.2 Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas, propõe-se especificar os ambientes de risco

As vestimentas privativas devem ser usadas em ambientes de risco, como Centros Cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva, Pronto Socorro, e unidades padronizadas pela instituição e não devem ser levadas para fora do ambiente de trabalho.

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 4ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

5ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS BIOLÓGICOS *

No sub item 32.2.4.1.1, propõe-se que medidas que forem adotadas em casos de exposição sejam adicionadas do PGR se caso lá não estiver descrito:

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas e inseridas no PGR se lá não estiver preescrita.

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 5ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

6ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS QUÍMICOS *

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e à saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as características e as formas de utilização do produto;
b) os riscos à segurança e à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;
c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;
d) condições e local de estocagem;
e) procedimentos em situações de emergência;
f) Forma e local seguro para descarte.

(Propõe-se adicionar ao sub item a letra F)

- ○ Considero essa análise NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente adequada
- ○ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 6ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

7ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS QUÍMICOS *

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;

b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15, como o **Álcool Etílico e Álcool Isopropílico, Formaldeído (Formol), Glutaraldeído, Hipoclorito de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Ácido Peracético** e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;

c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;
d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;
e) equipamentos de proteção individual, conforme NR- 06, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;
f) sistema adequado de descarte.

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 7ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

8ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS QUÍMICOS *

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado, **que receba instruções e treinamento para a função desempenhada.**

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 8ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

9ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS FÍSICOS *

32.4 Dos Riscos Físicos
32.4.1 Os riscos físicos abrangem fatores como ruídos, vibrações, temperatura, pressão e radiação. A exposição prolongada a esses agentes podem resultar em adoecimentos ou incapacitação.
32.4.2...(continua de acordo com o que está na norma)

(Propõe-se alterar o sub item 32.4 de " Das Radiações Ionizantes" para "Dos Riscos Físicos), como sinalizado em negrito)

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 9ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

10ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS ERGONÔMICOS *

32.11 Dos Riscos Ergonômicos

32.11.1 fatores que podem interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde; o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade e postura inadequada.

32.11.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:

32.11.2.1 O PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos, deve conter:

I. Identificação dos riscos ergonômicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:
a) lugar ou espaço físico;
b) análise da segurança e saúde no trabalho;
c) mobiliário ergonomicamente adequado;
d) temperatura do ambiente;
e) iluminação de acordo com a atividade;
f) nível de ruído.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:
a) a finalidade e descrição do local de trabalho;
b) a organização e procedimentos de trabalho;
c) a possibilidade de exposição;
d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

(Propõe-se incluir há norma um sub item específico para os riscos ergonômicos)

- ○ Considero essa análise NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ○ Considero essa análise parcialmente adequada
- ○ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 10ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

11ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS ERGONÔMICOS *

32.11.3 O PCMSO, além do previsto na NR-07, deve contemplar:

a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos ergonômicos;
b) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
c) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
d) o programa de educação.

(Propõe-se incluir há norma no sub item dos riscos ergonômicos, o PCMSO com ações voltadas aos riscos ergonômicos)

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 11ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

12ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS PSICOLÓGICOS *

32.12 Dos Riscos Psicológicos
32.12.1 Os fatores de risco psicossociais estão relacionados diretamente com a organização do trabalho. Eles decorrem de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho, podendo gerar vários efeitos à saúde do trabalhador em nível psicológico, físico e social.

(Propõe-se incluir há norma um sub item específico para os riscos psicológicos)

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 12ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

13ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS PSICOLÓGICOS *

32.12.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:

32.12.2.1 O PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos, deve conter:

I. Identificação dos riscos psicológicos mais prováveis, característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: agravamento de estresse no ambiente de trabalho; esgotamento, ansiedade, depressão, entre outros.

(Propõe-se incluir há norma no sub item dos riscos psicológicos, o PGR com ações voltadas aos riscos psicológicos)

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 13ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

14ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RISCOS PSICOLÓGICOS *

32.12.3 O PCMSO, além do previsto na NR-07, deve contemplar:
a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos psicológicos;
b) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e os riscos a que estão expostos;
c) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos a fatores estressantes;
d) o programa de educação;
e) Estabelecer métodos de prevenção como organização de trabalho, treinamento e capacitação, gestão humanizada e escuta ativa.

(Propõe-se incluir há norma no sub item dos riscos psicológicos, o PCMSO com ações voltadas aos riscos psicológicos)

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 14ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

15ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO *

Propõe-se a retirada do **Anexo II** da NR-32 e a inclusão da mesma na NR-09, que trata sobre avaliação e controle de exposição a agentes ambientais (controle de risco físico, químico e biológico).

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 15ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

16ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO *

Propõe-se adicionar o processo de autorização para que trabalhadoras gestantes que atuem em ambientes com exposição a riscos ocupacionais (biológicos, químicos, físicos, ergonômicos ou psicológicos).

Como por exemplo "Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a riscos (biológicos, químicos, físicos, ergonômicos ou psicológicos) após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PGR.

- ◯ Considero essa análise NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente NÃO adequada
- ◯ Considero essa análise parcialmente adequada
- ◯ Considero essa análise adequada

Justifique a escolha de resposta da 16ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Texto de resposta longa

ANEXOS

ANEXO A
Parecer Consubstanciado do CEP

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Hospital Amigo do Trabalhador
Pesquisador: ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Área Temática:
Versão: 2
CAAE: 85549424.5.0000.5231
Instituição Proponente: Programa de Pós Graduação em Enfermagem Nivel Mestrado e
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.355.751

Apresentação do Projeto:
O adoecimento ocupacional é realidade nas mais diversas áreas de atuação de trabalhadores, sendo muitas vezes resultado das condições precárias de trabalho. Cabe aos gestores garantirem a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente laboral proporcionando formas seguras de trabalhado (Vedovato, et al, 2021).Os trabalhadores atuantes em serviços de saúde, não diferente dos demais trabalhadores, estão expostos a diversos riscos ocupacionais, tanto os ligados diretamente ou indiretamente a assistência prestada aos pacientes.
Hipótese
As atualizações na Norma Regulamentadora 32 (NR-32), aliadas à implementação de medidas estratégicas baseadas em evidências, podem reduzir significativamente a exposição dos trabalhadores da saúde a riscos ocupacionais, promovendo um ambiente laboral mais seguro e melhorando a saúde ocupacional no setor

Objetivo da Pesquisa:
Objetivo Primário:
Apresentar atualizações para a Norma Regulamentadora 32 e medidas estratégicas para proteção de trabalhadores da saúde expostos a riscos ocupacionais.
Objetivo Secundário:
Propor atualizações a Norma regulamentadora 32 de acordo com os riscos ocupacionais que os trabalhadores da saúde estão expostos. Analisar as percepções dos trabalhadores dos Serviços

Endereço: LABESC - Sala 14
Bairro: Campus Universitário **CEP:** 86.057-970
UF: PR **Município:** LONDRINA
Telefone: (43)3371-5455 **E-mail:** cep268@uel.br

Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho sobre as necessidades de mudança na Norma Regulamentadora 32.Analisar as atualizações necessárias para Norma Regulamentadora 32.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS

Toda pesquisa possui riscos potenciais, maiores ou menores, dependendo dos objetivos e metodologias adotas. No caso deste estudo, há risco de ocorrer identificações dos sujeitos e constrangimentos dos entrevistados em razão do cargo ou de notoriedade pública ocupado e da atividade profissional desenvolvida, e do número de pessoas que participarão dos encontros, além de falhas tecnológicas de rede ou dispositivos, incluindo acesso de pessoas não autorizadas aos dados da pesquisa, vazamento ou perca dos dados.

Vale destacar que todas as informações coletadas serão armazenadas em dispositivos locais, sendo utilizado a rede somente para a coleta dos dados, sendo após o armazenamento excluído todos os dados dispostos em ambientes virtuais tais quais plataformas ou formulários digitais visando a proteção dos dados.

Os benefícios incluem: contribuir com o debate sobre quais as necessidades de mudanças na atual conformação da Norma Regulamentadora;

Além de, compreender os riscos ocupacionais enfrentados pelos trabalhadores da saúde dispostos na literatura e de acordo com eles propor atualizações a legislações vigentes para que proteja a saúde dos trabalhadores da saúde expostos a estes riscos ocupacionais, contribuindo assim com a diminuição dos acidentes e do desenvolvimento de doenças relacionadas ao trabalho, bem como a melhoria da Qualidade de Vida destes trabalhadores.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa de interesse para a área.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Folha de Rosto - apresentada e assinada pela Prof. Dra Flávia Pieri, Campo 14 - PPGE

TCLE - Apresentado em forma de convite, possui orientações sobre os riscos e benefícios da pesquisa, apresentado os ajustes solicitados;

Cronograma - apresentado e adequado, propõe início da coleta de dados em Fevereiro de 2025;

Orçamento - Financiamento próprio de R$ 2.400,00.

Termo de Confidencialidade e Sigilo - apresentado o compromisso de confidencialidade e Sigilo

Endereço: LABESC - Sala 14
Bairro: Campus Universitário **CEP:** 86.057-970
UF: PR **Município:** LONDRINA
Telefone: (43)3371-5455 **E-mail:** cep268@uel.br

no TCLE;

Termo de autorização da Instituição co- participante - Dispensado pois não haverá utilização do ambiente do SESMET das instituições.

Riscos e Benefícios - apresentados de forma correta, demonstrando os riscos pertinentes em pesquisa em ambiente virtual.

Recomendações:

Não há

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Atendida todas as Pendências, não havendo demais pendências nesse projeto, consideramos o mesmo aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresenta-Lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;
- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Coordenação CEP/UEL.

Endereço: LABESC - Sala 14
Bairro: Campus Universitário **CEP:** 86.057-970
UF: PR **Município:** LONDRINA
Telefone: (43)3371-5455 **E-mail:** cep268@uel.br

Continuação do Parecer: 7.355.751

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2467944.pdf	30/01/2025 11:39:07		Aceito
Outros	oficiorespostacep.pdf	30/01/2025 11:38:40	ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETOCOMALTERACOESCEP.pdf	30/01/2025 11:37:05	ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEMESTRADOalteracoesCEP.pdf	30/01/2025 11:34:52	ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderostoassinadaa.pdf	04/12/2024 11:01:18	ANAYQUE TAIHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

LONDRINA, 03 de Fevereiro de 2025

Assinado por:
Alessandra Lourenço Cecchini Armani
(Coordenador(a))

Endereço: LABESC - Sala 14
Bairro: Campus Universitário **CEP:** 86.057-970
UF: PR **Município:** LONDRINA
Telefone: (43)3371-5455 **E-mail:** cep268@uel.br